



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00116/2018 da Vereadora Sâmia Bomfim (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. LUANA ALVES (PSOL)

"Disciplinando a frequência e os horários das viagens do transporte coletivo e seus concessionários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A São Paulo Transporte S.A. (SPTrans) e as suas Concessionárias e/ou permissionárias são obrigadas a exibir de forma visível para o público, nos lados interno e externo dos ônibus, a tabela de horários e intervalo das viagens da linha.

Art. 2º - A tabela de horário e intervalo das viagens é também de exibição obrigatória nos pontos de ônibus, afixada em local visível para os usuários e deve ser feita em material durável e/ou eletrônico com informação tátil e/ou sonora.

Art. 3º - Para cada uma das linhas de transporte coletivo urbano da Cidade de São Paulo haverá um intervalo máximo de 30 (trinta) minutos entre as viagens durante a semana, e de 45 (minutos) nos finais de semana.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das empresas de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal de nº 10.744 de 1989 e demais disposições contrárias.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.